

**PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DE GOIÁS** CUIDANDO
DA NOSSA GENTE!



CERTIDÃO

Sertificado que este documento foi publicado
nesta data, mediante afixação no placar destinado
à publicação dos atos oficiais do Município.

Santo Antônio de Goiás - 26/01/2025

Blu Vile D. 10m
Helvécio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto 001/2025

LEI N° 796/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES
POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, no uso
de suas atribuições legais, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de SANTO
ANTÔNIO DE GOIÁS/GO a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de
R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), aos servidores efetivos e comissionados e aos
vereadores, quando em exercício da legislatura.

Parágrafo primeiro – Em respeito ao princípio da isonomia, o valor
descrito no *caput* do art. 1º será igual para todos, sem distinção da posição ou comissão
que integre.

Parágrafo segundo – O valor estabelecido é considerado razoável e
proporcional ao gasto médio realizado com alimentação durante a execução dos
trabalhos, sendo estimado em aproximadamente R\$ 42,72(quarenta e dois reais e setenta
e dois centavos)/dia.

**PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DE GOIÁS** CUIDANDO
DA NOSSA GENTE!



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado
nesta data, mediante affixação no placar destinado
à publicação dos atos oficiais do Município.

Santo Antônio de Goiás, 24/01/2025

Helvécio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto 001/2025

Parágrafo terceiro – Tendo em vista não se tratar de verba remuneratória e sim indenizatória, o presente benefício não tem caráter retroativo, vigorando a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- VI – àqueles que estiverem em gozo de férias.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do vereador para quaisquer efeitos;

Fone: 62 3535-1950

prefeito@santoantoniodegoias.gov.br

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000

**PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DE GOIÁS**

CUIDANDO
DA NOSSA GENTE!



II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - É parte integrante da presente lei os instrumentos previstos no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2022).

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Municipal nº. 736/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS-GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.


KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

Fone: 62 3535-1950

prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,
Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO
CEP: 75375-000